



**COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/DIRAD-SDPP-PP4/2023**

Torna-se público que a **UNIÃO — MINISTÉRIO DA DEFESA — COMANDO DA AERONÁUTICA**, por intermédio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA (DIRAD)**, representada neste ato pela **SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0082-76, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestarem serviços bancários, sem exclusividade, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), devidos aos militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, todos efetuados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAGAER), sendo os titulares pessoas físicas ("Beneficiários"), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Caberá aos bancos credenciados, ainda, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotadas por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER, por meio de Application Programming Interface (API), a ser fornecida pelo COMAER.

1.1.2 Caberá aos bancos credenciados, também, efetuar o recadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.

1.1.3 A quantidade de militares, pensionistas de militares, anistiados, servidores civis, pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, pagos mensalmente, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, é de aproximadamente 180 (cento e oitenta) mil pessoas.

1.2 As especificações dos serviços a serem prestados constam do Termo de Referência (ANEXO I).

1.3 As cláusulas e condições que regularão as relações a serem mantidas com as instituições financeiras credenciadas constam do Termo de Referência (ANEXO I) e da Minuta de Termo de Contrato (ANEXO VI).

1.4 Ressalvado o disposto no subitem 1.1 acima, o objeto deste contrato não envolve a administração (processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do Comando da Aeronáutica.

1.5 Fica terminantemente proibida a transferência ou subcontratação no todo ou em parte de qualquer serviço objeto deste edital.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O presente credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer Instituições Financeiras – oficiais, públicas ou privadas – que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, e apresentem todos os documentos exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto do credenciamento;

3.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

3.2.3.1. Considerando que o presente processo trata-se exclusivamente de credenciamento e que todos os proponentes que forem habilitados serão convocados para a celebração de contrato (sem despesas para a União), uma vez que caberá aos beneficiários, e não à Administração, a escolha, dentre os credenciados contratados, da instituição financeira com a qual deseja se relacionar;

3.2.3.2. Considerando que algumas demandas públicas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária, o que não é o caso do objeto deste Edital, uma vez que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, sem perder a competitividade;

3.2.3.3. Considerando que a IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que a suceda;

3.2.3.4. Entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste credenciamento.

3.2.4. Instituições Financeiras que apresentem quaisquer das seguintes características:

3.2.4.1. sejam estrangeiras não estabelecidas no Brasil;

3.2.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos;

3.2.4.3. estejam impedidas de licitar e contratar na forma dos incisos III e IV e dos §4º e §5º do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4.4. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4.5. estejam em processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

3.2.5 Caso seja identificada qualquer das situações acima, a instituição financeira estará inabilitada.

3.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.4. Caso as instituições que atualmente efetuam os pagamentos da folha do COMAER não desejem participar do presente credenciamento, as mesmas poderão ter seus contratos mantidos até o fim da vigência, que ocorrerá em 30 de setembro de 2023, permitindo que seus atuais correntistas migrem para as novas instituições credenciadas.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2. Para a primeira chamada para Credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão entregar a documentação de habilitação no período, horários e endereço abaixo designados:

Período: De 24 DE AGOSTO E 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Horários: Nos dias úteis, de 2ª a 5ª feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas (horário de Brasília-DF). Às 6ª feiras, das 08:30 às 11:00 horas (horário de Brasília-DF).

Endereço para entrega da documentação é: Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro – RJ - Seção de Protocolo da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP).

4.3. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado até o comparecimento da primeira instituição interessada, a qual terá exclusividade da folha de pagamento nas áreas em que atender o objeto do presente Edital até que haja novas instituições financeiras credenciadas.

4.4. As instituições financeiras atualmente credenciadas, que não apresentarem a documentação de habilitação na primeira chamada, na forma fixada neste Edital, no prazo constante do subitem 4.2, terão seus contratos encerrados em 30 de setembro de 2023.

4.5. As instituições financeiras atualmente credenciadas que apresentarem a documentação de habilitação, na forma fixada neste Edital, no prazo constante do subitem 4.2, e forem novamente credenciadas, terão seus novos contratos iniciados em 1º de outubro de 2023.

4.6. Após o término do período informado no subitem 4.2 e da prorrogação prevista no subitem 4.3, se for o caso, novos credenciados poderão ser habilitados, na medida em que forem apresentando a documentação de habilitação exigida neste Edital.

4.7. A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas serem devidamente impressas em papel timbrado, juntadas, numeradas e rubricadas.

4.8. No período, horários e nas formas designadas neste item, cada proponente deverá entregar o envelope contendo a Documentação de Habilitação em invólucro, de preferência,

opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dados:

<p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CRENCIAMENTO N° 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SDPP COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE BANCOS Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro-RJ</p> <p style="text-align: center;">[RAZÃO SOCIAL / NOME, CNPJ / CPF E TELEFONE DO PROPONENTE]</p>

5. DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão se apresentar, no período designado para a entrega da documentação, por intermédio de seu representante legal ou por outra pessoa a quem tenham sido outorgados os devidos poderes de representação do proponente.
- 5.2. Para comprovar os poderes de representação, o preposto do proponente deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, juntamente com os envelopes e fora deles:
 - 5.2.1. Em se tratando de administrador: o Estatuto Social em vigor, o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.
 - 5.2.2. Em se tratando de procurador: a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este credenciamento.
 - 5.2.3. Tais documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.
- 5.3. Cada representante somente poderá representar um único proponente.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, serão exigidos para fins de habilitação.
- 6.2. Na data designada para a primeira entrega da documentação, conforme indicado no item 4, a Comissão de Credenciamento receberá os documentos de representação dos prepostos dos proponentes, bem como a documentação de habilitação referente a cada proponente.
- 6.3. Após o recebimento dos envelopes pela Comissão de Credenciamento, a documentação será analisada quanto à sua conformidade aos termos do presente Edital.
- 6.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos aos proponentes.
- 6.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a

inabilitação do proponente.

- 6.5.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual concederá prazo adicional de no máximo 5 (cinco) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 6.6. A Comissão de Credenciamento deverá apresentar o resultado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término do prazo previsto para a primeira entrega da documentação de habilitação, por meio de divulgação na página eletrônica da SDPP - <https://www2.fab.mil.br/sdpp/index.php/edital-de-credenciamento-de-bancos> e, também, por comunicação por ofício ao e-mail do proponente.
- 6.7. Tendo em vista que a CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados e findado o prazo da primeira entrega da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá apresentar o resultado de novos pedidos de habilitação, no prazo de 60 dias após a data de entrega da documentação de habilitação completa.
 - 6.7.1. O resultado de que trata este item será divulgado por comunicação por ofício ao e-mail do proponente e, também, na página eletrônica da SDPP <https://www2.fab.mil.br/sdpp/index.php/edital-de-credenciamento-de-bancos>.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso contra a inabilitação de pedido de credenciamento da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Credenciamento, no prazo de até três dias úteis, contados da data de notificação ou publicação do ato de indeferimento dos pedidos de credenciamento, consoante o disposto na alínea “c”, inciso I, do art. 165 da lei nº 14.133/2023.
- 7.2. O recurso interposto contra a decisão da Comissão designada não terá efeito suspensivo ao Processo de Credenciamento.
- 7.3. Os recursos deverão ser formulados, por petição dirigida e protocolada no e-mail credenciamentobancos.dirad@fab.mil.br, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 7.4. O recurso será submetido ao Ordenador de Despesas da SDPP por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por intermédio de comunicação por Ofício, bem como por divulgação no endereço <https://www2.fab.mil.br/sdpp/index.php/edital-de-credenciamento-de-bancos>, do Comando da Aeronáutica, a fim de dar ampla publicidade.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A documentação será adjudicada e homologada pelo Ordenador de Despesas da SDPP.
- 8.2. O Ordenador de Despesas da SDPP receberá a Ata, confeccionada pela Comissão de

Credenciamento, e registrará a adjudicação e a homologação para, posteriormente, firmar o Contrato de Credenciamento.

- 8.3. Os proponentes credenciados serão comunicados, na data designada pelo Subdiretor de Pagamento de Pessoal, para a celebração dos respectivos contratos.
- 8.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o Contrato de Credenciamento na data designada, caso esta não seja alterada por solicitação justificada, ensejará a retirada da lista de credenciados, a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 13 deste Edital.
- 8.5. A entidade proponente obriga-se a cumprir todos os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, passando à denominação de Instituição Financeira Credenciada (IFC), sujeitando-se a qualquer diligência a ser realizada pela Diretoria de Administração da Aeronáutica, para verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas.
- 8.6. O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e sua rescisão serão publicados no Diário Oficial da União.
- 8.7. O Credenciamento será orientado primordialmente pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, publicidade, moralidade e vinculação ao edital, sendo considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos e cumprirem todas as exigências deste Edital.
- 8.8. Todos os proponentes que forem habilitados serão convocados para a celebração do Contrato, após o que caberá aos beneficiários a escolha, dentre os credenciados contratados, da instituição financeira com a qual deseja se relacionar. Entende-se, como beneficiários, os militares da ativa e na inatividade, os pensionistas de militares, ex-combatentes, anistiados, servidores civis ativos e aposentados, pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias.
- 8.9. A partir dos prazos estipulados no subitem 7.2 do Termo de Referência (Prazos para abertura da conta), o pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento somente será feito por intermédio de instituição financeira credenciada e contratada nos termos deste Edital.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VI) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.
- 9.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4. Os casos previstos de extinção contratual estão detalhados na Minuta do Contrato, anexo VI deste Edital.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 10.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as

estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta de Contrato (ANEXO VI), anexos a este Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1. Os proponentes credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
- 11.2. O Comando da Aeronáutica poderá proceder à avaliação do desempenho dos proponentes credenciados, levando-se em consideração a exatidão no cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a quantidade de notificações ou sanções aplicadas, bem como, inclusive, a quantidade de reclamações dos beneficiários.
- 11.3. O Comando da Aeronáutica poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelos proponentes credenciados, dando divulgação a todos interessados.
- 11.4. Verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, será notificada a instituição financeira para que justifique as ocorrências e proponha medidas corretivas. Persistindo o desempenho insatisfatório, poderá o Comando da Aeronáutica rescindir o contrato unilateralmente e excluir a instituição financeira da lista dos credenciados, comunicando aos Beneficiários para que providenciem a mudança de seus domicílios bancários. Entendem-se como beneficiários os militares da ativa, na inatividade, os pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias.
- 11.5. O proponente credenciado terá o seu credenciamento suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:
 - a. tiver seu registro cancelado pelo Banco Central do Brasil;
 - b. não cumprir os acordos de confidencialidade dos dados e informações;
 - c. subcontratar a execução dos serviços objeto deste Credenciamento; e
 - d. nas demais hipóteses previstas neste Edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. As demais sanções, bem como os seus detalhamentos, estão previstas na Minuta de Contrato (ANEXO VI).
- 13.3. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções, de acordo com os fatos que geraram a penalidade.
- 13.4. Nas hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente credenciado o

direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 13.5. As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal porventura existentes.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Conforme caput do art. 164 da Lei nº 14.133/2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Neste caso, o pedido deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de início de entrega da documentação de habilitação.
- 14.2. Tanto os pedidos de esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser formulados, por petição dirigida e protocolada para o e-mail licitacoes.cae@fab.mil.br, com cópia para credenciamentobancos.dirad@fab.mil.br, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 14.3. As respostas serão encaminhadas aos interessados, por intermédio de comunicação por Ofício, bem como por divulgação no endereço eletrônico da SDPP - <https://www2.fab.mil.br/sdpp/index.php/edital-de-credenciamento-de-bancos> -, a fim de dar ampla publicidade.
- 14.4. Caberá à comissão, especialmente designada pelo Diretor de Administração da Aeronáutica, para esse fim, o julgamento e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, a qual será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 14.7. Se acolhida a impugnação, será definido um outro Edital para Credenciamento, e publicado na Imprensa Oficial.
- 14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.9. Depois de decididas as questões inerentes a eventuais impugnações, terá início a etapa de habilitação.

15. DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- 15.1. As IFC interessadas nesta modalidade de credenciamento deverão se submeter ao edital específico para este fim.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica assegurado ao Comando da Aeronáutica, devidamente motivado:
- 16.1.1. revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;
 - 16.1.2. alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso do Credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação; e
 - 16.1.3. cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do

resultado final, que demonstre dolo ou má-fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

- 16.2. Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.
- 16.3. A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Comando da Aeronáutica, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições do Contrato e dos termos deste Edital e seus anexos.
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 16.5. Não serão reconhecidas as documentações de habilitação recebidas via e-mail.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
 - 16.6.1. Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente na Administração.
- 16.7. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão ser assinadas pelos participantes.
- 16.8. É vedado aos proponentes credenciados caucionar ou utilizar o Contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Comando da Aeronáutica.
- 16.9. Os proponentes se obrigam a manter, durante todo o processo de credenciamento e toda execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 16.10. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 16.11. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas, estando sujeito ao compromisso de confidencialidade.
- 16.12. Os Contratos (oriundos do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2018) existentes atualmente entre o Comando da Aeronáutica e as instituições financeiras serão denunciados, na forma prevista em tais instrumentos e autorizadas por Lei, devendo os proponentes credenciados respeitá-los até sua definitiva extinção.
- 16.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, observando-se a legislação vigente, e submetidos ao Ordenador de Despesas da SDPP, se necessário for.
- 16.14. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.
- 16.15. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (<https://www2.fab.mil.br/sdpp/index.php/edital-de-credenciamento-de-bancos>), ou podem ser solicitados por e-mail (credenciamentobancos.dirad@fab.mil.br) ou, ainda, entrando em contato com o telefone 21 3289-6392 ou 6391, por meio do qual também poderão ser dirimidas dúvidas ou prestados maiores esclarecimentos.
- 16.16. As informações constantes dos Anexos III – “Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e Pensionistas Militares” e IV – “Relação de Quantitativos de Pessoal e Valores

Líquidos Pagos – SIGILOSA”, por serem confidenciais, somente poderão ser retiradas a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União (DOU), de forma presencial, na Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), de 2ª a 5ª feira, no período das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, e às 6ª feiras, das 08:30 às 11:00 horas (horário de Brasília-DF), mediante entrega de 2 (duas) vias do termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO V) devidamente assinados e com firmas reconhecidas, acompanhadas de prova de capacidade de representação do(s) signatário(s).

16.17. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Pedido de Credenciamento

ANEXO III - Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e Pensionistas de Militares

ANEXO IV - Relação de Quantitativos de Pessoal e Valores Líquidos Pagos por Estado

ANEXO V - Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Assinam:

Comissão de Credenciamento nomeada por intermédio da Portaria DIRAD nº 81/1GAB-5, de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

NATÁLIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA Maj Int

Presidente da Comissão de Credenciamento

NATHÁLIA MAGALHÃES SERRANO DA SILVA — Maj Int

Membro da Comissão de Credenciamento

**RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAÚJO – 2º Ten
SJU**

Membro da Comissão de Credenciamento

JOÃO PAULO RUSSO COLLYER — 2º Sgt SIN

Membro da Comissão de Credenciamento

ALLAN HENRIQUE CASTRO GOMES CRUZ — 2º Sgt SAD

Membro da Comissão de Credenciamento

Aprovo o contido neste Edital de Credenciamento no 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023:

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

BRIG INT ALCIDES ROBERTO NUNES

Ordenador de Despesas da SDPP

EDITAL SUSPENSO



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital Credenciamento Bancos - atualizado
Data/Hora de Criação:	27/07/2023 19:02:40
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	2115dc59822ed025f5f29a5f5b9a918a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES no dia 27/07/2023 às 16:21:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JOÃO PAULO RUSSO COLLYER no dia 28/07/2023 às 08:42:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAUJO no dia 28/07/2023 às 09:23:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALLAN HENRIQUE CASTRO GOMES CRUZ no dia 28/07/2023 às 09:51:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATHÁLIA MAGALHÃES SERRANO DA SILVA no dia 28/07/2023 às 19:30:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATALIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA no dia 28/07/2023 às 19:58:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestarem serviços bancários, sem exclusividade, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), devidos aos militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, todos efetuados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAGAER), sendo os titulares pessoas físicas (“Beneficiários”), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Caberá aos bancos credenciados, ainda, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotadas por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER, por meio de *Application Programming Interface* (API), a ser fornecida pelo COMAER.

1.1.2. Caberá aos bancos credenciados, também, efetuar o recadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.

1.2. A quantidade de militares, pensionistas de militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, pagos mensalmente, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, é de aproximadamente 180 (cento e oitenta) mil pessoas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente. A Força Aérea Brasileira (FAB) precisa manter contratos vigentes junto às Entidades Bancárias, com vistas a viabilizar o pagamento mensal dos valores líquidos do pessoal vinculado à FAB. Nessa

situação, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Além disso, tendo em vista que o contrato terá seu valor reajustado anualmente, considera-se economicamente vantajoso para a administração a utilização do prazo de vigência plurianual.

- 1.4. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 1.5. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, o CONTRATADO pagará ao COMANDO DA AERONÁUTICA, observados os ajustes previstos em contrato, o valor de R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), por mês e por beneficiário, corrigido anualmente pelo IPCA.
 - 1.5.1. Os valores devidos ao COMANDO DA AERONÁUTICA serão calculados conforme o número de correntistas (**militares da ativa, na inatividade, pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados**) que receberem suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.
 - 1.5.2. **Não farão parte do cálculo** os militares conscritos (recrutas), servidores civis ativos, aposentados, pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias.
 - 1.5.3. Os valores serão pagos mensalmente ao COMANDO DA AERONÁUTICA, considerando fórmula constante da Minuta do Contrato (Anexo VI).
 - 1.5.4. Os valores serão pagos mensalmente ao COMANDO DA AERONÁUTICA, independentemente se o beneficiário optar por realizar a portabilidade do seu salário para outra Instituição Financeira.
 - 1.5.5. O valor estabelecido neste Termo de Referência foi estimado com base em pesquisa de mercado, conforme o §1º do art. 6º da IN 65/2021, da SEGES/ME, e optou-se pelo maior valor praticado atualmente entre contratações similares da Marinha e do Exército, associadas ao atual preço praticado pela Aeronáutica, conforme Pesquisa de Mercado.
 - 1.5.6. O recolhimento do valor mensal devido ao Comando da Aeronáutica será efetuado em favor da Unidade Executora à qual a DIRAD está vinculada, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) e enviada à Contratada, nos termos deste Termo de Referência e da Minuta do Contrato (ANEXO VI).
- 1.6. O edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONCEITUAÇÕES

2.1. Para os fins deste Credenciamento, ficam adotadas as seguintes CONCEITUAÇÕES:

- a) AGÊNCIA CENTRALIZADORA DE PAGAMENTOS (ACP): agência designada pelo banco para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.
- b) AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO (ATL): pessoa designada pelo Banco para servir de elo para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

- c) BENEFICIÁRIO: Pessoa física, que mantém vínculo com o Comando da Aeronáutica, por intermédio do SISPAGAER, domiciliada no território brasileiro e/ou no exterior, que optar pelo recebimento por intermédio do CONTRATADO de remuneração, proventos, salário, pensão ou qualquer outro tipo decorrente de direito remuneratório;
- e) DIRAD: Diretoria de Administração da Aeronáutica, Órgão Central do SISPAGAER;
- f) GESTOR DE FINANÇAS: Agente do SISPAGAER nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica que efetuam pagamento de pessoal;
- g) IFC: Instituição Financeira Credenciada;
- h) SDPP: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, Órgão de Coordenação do SISPAGAER;
- i) SDVP: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas;
- j) SISPAGAER: Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica; e
- k) UPAG: Unidade Pagadora, Órgão Executivo do SISPAGAER.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 4.1. A descrição da solução como um todo se trata do conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou o credenciamento e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste credenciamento, pois se trata de credenciamento de bancos.

- 5.1.1.1. Toda a tramitação dos arquivos bancários, bem como os ofícios com demandas administrativas, são nato-digitais e são tramitados eletronicamente, ou seja, não é gerado papel nem são consumidos cartuchos de impressão, eliminando dessa forma resíduos e a necessidade de consumo de material de expediente.

- 5.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 5.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

- 5.1.4. Não há a obrigatoriedade de demonstração de capilaridade da rede de atendimento.

- 5.1.5. A IFC deverá atender plenamente às características estabelecidas nas especificações do Edital e seus anexos.

6. VISTORIA

- 6.1. O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), especialmente para analisar a compatibilidade dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.
- 6.2. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a Comissão Especial de Credenciamento, de 2ª a 5ª feira, no período das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às 6ª feiras, das 8:30 às 11:00, por intermédio do telefone (21) 3289-6392 ou 6391, ou via e-mail em: credenciamentobancos.dirad@fab.mil.br, sendo que a visita deverá ocorrer até o término do prazo previsto para a entrega da documentação.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A realização da vistoria prévia é facultativa, mas a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços e sistemas, como justificativa para a não execução ou cumprimento de prazos do objeto deste Credenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. **Abertura da conta bancária.** O COMANDO DA AERONÁUTICA determinará, pelos meios apropriados, que todo Beneficiário promova a abertura, pelo menos, da conta-salário (conta de registro – Resolução CMN nº 5.058/2022), junto a um banco credenciado e contratado.
 - 7.1.1. O CONTRATADO deverá colocar à disposição dos Beneficiários as suas agências.
 - 7.1.2. Todo beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IFC de sua opção e informar à sua Unidade Pagadora (UPAG), conforme sistemática interna do COMAER.
 - 7.1.3. O CONTRATADO deverá abrir e manter aberta a conta bancária dos Beneficiários que o procurarem, sem praticar discriminação de qualquer espécie.
 - 7.1.4. Nos casos em que o beneficiário optar por conta-corrente, caberá à IFC as providências de abertura de conta-salário e a informação sobre a abertura da conta salário ao beneficiário, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta-corrente e para a sua conformidade legal.
 - 7.1.5. Caso o beneficiário já possua conta em uma IFC contratada, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.
 - 7.1.6. Os beneficiários, quando mudarem de IFC, terão de informar a sua UPAG o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de seu salário ou pensão, e deverão manter a conta antiga aberta pelo menos até se certificarem do crédito na nova conta.
 - 7.1.7. O Comando da Aeronáutica informará, mensalmente, para cada IFC, por intermédio da troca de arquivo de dados, lista nominal dos militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, ex-combatentes, anistiados e beneficiários de pensões alimentícias.

7.1.8. A conta-corrente poderá ser individual ou conjunta, sempre em nome do beneficiário. Quando conjunta, o beneficiário deverá ser, obrigatoriamente, o primeiro titular.

7.1.9. O contratado deverá encerrar a conta bancária do Beneficiário, nas situações a seguir:

7.1.9.1. a pedido do Beneficiário; e

7.1.9.2. em obediência às normas previstas em lei.

7.2. **Prazos para abertura da conta.** As contas simplificadas ou outras modalidades oferecidas pelo CONTRATADO e pelas demais IFC contratadas deverão ser escolhidas e abertas pelos beneficiários com observância dos seguintes prazos máximos, que serão contados da comunicação a que alude o item 7.1:

a) **Militares da ativa.** No prazo de 3 (três) meses, caso o Banco no qual cada militar da ativa receba sua remuneração não seja credenciado, o mesmo deverá informar os dados bancários da conta aberta na IFC em sua UPAG.

b) **Militares da inatividade e pensionistas.** No prazo de 6 (seis) meses, caso o Banco no qual cada militar na inatividade (veteranos) ou o pensionista de militar receba seus proventos ou pensão não seja credenciado, estes deverão informar os dados bancários da conta aberta na IFC em sua UPAG.

c) **Militares em missão fora do domicílio bancário.** Em relação aos militares em missão no exterior ou no País por até 6 (seis) meses, os prazos de que trata este item 7.2 terão sua contagem suspensa até que ocorra o fim da missão ou o retorno do militar, o que ocorrer primeiro, facultando-se às Partes acordarem procedimento distinto que permita a abertura da conta durante a missão.

d) **Fim do prazo.** Após o fim dos prazos estipulados, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento somente será feito por intermédio de instituição financeira credenciada.

7.3. **Comunicação com os beneficiários e com o Comando da Aeronáutica.** As IFC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, logo após a assinatura do Contrato de Credenciamento, para atender às demandas dos beneficiários, bem como o serviço de “help desk” para o Comando da Aeronáutica, com funcionamento no horário do expediente administrativo do banco, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

7.3.1. As IFC deverão designar, por procuração, no ato da assinatura do contrato, um agente técnico de ligação (ATL) e uma agência centralizadora dos pagamentos (ACP) para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

7.3.2. Além disso, deverão designar, por procuração, no ato da assinatura do contrato, um gerente de relacionamento, disponibilizando e-mail e telefone celular do mesmo, a fim de que o COMAER possa dirimir questões urgentes mesmo que fora do horário do expediente administrativo da instituição.

7.3.3. Ainda, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar e-mails para o recebimento das demandas administrativas e, principalmente, para o recebimento de ofícios dos seguintes assuntos, dentre as quais: solicitação de bloqueio de pagamento, solicitação de reversão de pagamentos, consulta sobre pagamento não creditado, informação do valor da remuneração mensal total do mês, informação do valor líquido pagamento de pessoal do mês e notificações.

7.4. **Procedimento operacional para o pagamento da folha.** O pagamento dos valores líquidos devidos aos Beneficiários relativos à folha de pagamento dar-se-á com observância das seguintes regras operacionais:

- 7.4.1. O COMANDO DA AERONÁUTICA se obriga a disponibilizar à ACP os dados de pagamento em meio informatizado, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, antes da data do pagamento dos BENEFICIÁRIOS. As especificações técnicas, referentes às informações passadas em meio informatizado são aquelas definidas pelo Centro Nacional de Automação Bancária (CNAB). Atualmente, o *layout* adotado pelo COMAER é o padrão CNAB 200 posições, mas futuramente o COMAER atualizará seu layout para o padrão CNAB400 ou CNAB240. Esses dados serão encaminhados para a IFC por teleprocessamento.
- 7.4.2. Os dados que o COMANDO DA AERONÁUTICA encaminha mensalmente à IFC são, essencialmente, os seguintes:
- 7.4.2.1. Código numérico do CPF/CNPJ;
 - 7.4.2.2. Código numérico do BANCO, código numérico da AGÊNCIA e número da CONTA CORRENTE do CREDITADO;
 - 7.4.2.3. NOME completo do CREDITADO; e
 - 7.4.2.4. A QUANTIA LÍQUIDA a creditar na conta-corrente bancária do CREDITADO.
- 7.4.3. Caberá ao CONTRATADO testar o arquivo eletrônico recebido por meio de transmissão de dados, imediatamente após o recebimento, notificando à SDPP quanto à necessidade de substituição, por falha de processamento ou outras inconsistências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dessas informações, objetivando à retransmissão desses dados, caso necessário.
- 7.4.3.1. Caberá ao CONTRATADO regularizar os óbices que surgirem em decorrência da transmissão de dados junto à empresa responsável pela transmissão dos arquivos, seja ela própria ou terceirizada, tendo em vista que o contrato de relacionamento com a empresa é junto ao CONTRATADO, cabendo ao COMANDO DA AERONÁUTICA o suporte com demais informações técnicas solicitadas pela IFC.
 - 7.4.3.2. No caso de retransmissão de arquivos, o CONTRATADO deverá proceder à exclusão de todos os dados enviados anteriormente, referente ao mesmo mês que está sendo retransmitido, considerando o novo envio como arquivo de substituição.
 - 7.4.3.2.1. Nesse caso, o CONTRATADO deverá confirmar a exclusão dos dados do arquivo substituído, bem como o recebimento dos novos dados do arquivo de substituição, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.4.4. Caberá ao CONTRATADO, também, confrontar os dados referentes a nome, CPF, agência e conta-corrente, existentes nos arquivos recebidos, com o nome, CPF, agência e conta-corrente cadastrados no BANCO, devolvendo à SDPP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento do arquivo:
- 7.4.4.1. A relação dos depósitos previamente rejeitados contendo nome completo, CPF, agência, conta-corrente, valor, motivo da rejeição e mês do pagamento; e
 - 7.4.4.2. A relação dos depósitos confirmados e agendados, sem inconsistências aparentes.
- 7.4.5. Informar à SDPP as inconsistências dos arquivos de pessoal civil com as

mesmas informações citadas no subitem anterior, também por teleprocessamento, se possível.

7.4.6. Até o último dia útil anterior à data de pagamento e, se necessário, por razões afetas à União, com a antecedência de no máximo um dia útil, o COMANDO DA AERONÁUTICA transferirá ao CONTRATADO, diretamente da Conta Única do Tesouro Nacional mantida junto ao Banco do Brasil S.A., os valores a serem creditados nas contas mantidas pelos Beneficiários junto ao CONTRATADO, bem como informará o valor devido ao COMANDO DA AERONÁUTICA em função desses pagamentos.

7.4.7. Desde que o COMANDO DA AERONÁUTICA disponibilize os recursos ao CONTRATADO para pagamento, o CONTRATADO promoverá a transferência dos valores devidos aos Beneficiários, por meio de transferência para as contas mantidas junto ao CONTRATADO, devendo tais valores estarem disponíveis para saque.

7.5. **Bloqueio de pagamento.** Até o último dia útil que antecede o respectivo pagamento, o COMANDO DA AERONÁUTICA poderá cancelar ou alterar pagamentos a serem feitos;

7.5.1. O COMAER poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) até às 16h00 (quinze) horas do dia útil anterior ao dia do pagamento, seja por meio de API ou de documentação formalizada pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, por intermédio de seu Ordenador de Despesas (titular ou substituto) ou seu Gestor de Finanças (titular ou substituto) ou outro Agente, se assim o Comando da Aeronáutica determinar;

7.5.2. para a efetivação do bloqueio, o CONTRATADO deve realizar o confronto dos dados informados pela SDPP - nome, CPF, banco, nº da conta e agência, reportando à SDPP caso identifique discrepâncias;

7.6. **Reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial.** O CONTRATADO se obriga a devolver ao COMANDO DA AERONÁUTICA, mediante transferência ou depósito junto à Conta Única da SDPP, por meio de GRU, o numerário que efetivamente tenha sido depositado em conta-salário ou em conta-corrente, após falecimento do beneficiário, ou o numerário solicitado judicialmente, condicionado à existência de saldo disponível na referida conta, mesmo que parcial, mediante comunicação do COMANDO DA AERONÁUTICA contendo a motivação da solicitação e a documentação comprobatória.

7.6.1. O documento de solicitação de reversão ao CREDENCIANTE, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

7.6.2. A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

7.6.3. A reversão de valores de pagamento em razão de óbito deverá ocorrer conforme detalhamento a seguir:

7.6.3.1. Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de BENEFICIÁRIO, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos quer se encontrem em conta-salário ou em conta-corrente.

7.6.3.2. A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

7.6.3.3. Os seguintes documentos deverão ser aceitos como comprovantes de óbito junto à instituição financeira:

- a. certidão de óbito original;
 - b. cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
 - c. comunicação eletrônica remetida por cartório;
 - d. informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
 - e. informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.
- 7.6.4. A solicitação de que trata este item será formalizada pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, por intermédio de seu Ordenador de Despesas (titular ou substituto) ou seu Gestor de Finanças (titular ou substituto) ou outro Agente, se assim o Comando da Aeronáutica determinar, e informará à IFC o valor monetário exato a ser restituído, o mês de competência e os dados do beneficiário falecido.
- 7.6.5. O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.
- 7.6.6. Após o recebimento do requerimento de restituição, a instituição financeira:
- 7.6.6.1. bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e
 - 7.6.6.2. restituirá os valores bloqueados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento.
- 7.6.7. Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IFC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo à SDPP.
- 7.6.8. A devolução de numerário de que trata este subitem 7.6 deve ser discriminada, por meio de uma relação a ser enviada pelo CONTRATADO à SDPP, em meio digital, contendo o nome completo, CPF, mês de pagamento, o valor devolvido, a data da devolução, o documento da devolução, com comprovação em anexo, nos prazos previstos, após a solicitação da SDPP.
- 7.6.9. Na hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do BENEFICIÁRIO ou de prova de vida, deverá, imediatamente:
- 7.6.9.1. desbloquear os valores; e
 - 7.6.9.2. comunicar o desbloqueio à SDPP.

7.7. Devoluções ao COMAER. Todas as devoluções feitas à CONTRATANTE deverão ser efetivadas por meio de GRU a ser preenchida em favor da UG 120052, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, com indicação do CNPJ do CONTRATADO no campo “Contribuinte/Recolhedor” e com indicação, no campo referência, do número da comunicação oficial (nº do ofício) remetida à SDPP em que constem os detalhamentos da devolução.

7.7.1. não deverão ser devolvidos quaisquer valores por meio de Ordem Bancária cancelada, salvo em casos excepcionais, mediante autorização da SDPP.

7.7.2. os valores que, por motivo de inconsistências, bloqueio ou qualquer outro, não forem transferidos aos Beneficiários deverão ser devolvidos ao COMANDO DA AERONÁUTICA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento da folha de pessoal, por meio de GRU, no valor total das devoluções, cabendo ao CONTRATADO discriminar, por meio de uma relação a ser enviada para a SDPP, por e-mail, em meio digital, contendo o nome completo, CPF, mês

de pagamento, o motivo da rejeição, agência e conta-corrente, o valor devolvido, a data da devolução, referente a cada beneficiário, bem como o documento da devolução, com comprovação em anexo, também no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento.

7.7.3. os valores devolvidos por motivo de reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial obedecerão aos prazos estipulados no item 7.6.

7.7.4. nos casos de não cumprimento dos prazos constantes dos subitens anteriores, o COMANDO DA AERONÁUTICA realizará consulta formal ao CONTRATADO e a resposta da IFC deverá ser dada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.8. o CONTRATADO se obriga, quando solicitado, excetuando o que for protegido legalmente por sigilo bancário, a prestar ao COMANDO DA AERONÁUTICA quaisquer informações de seus correntistas que possuam vínculo de remuneração com ela, sob a égide da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

7.9. **Responsabilidade por pagamentos indevidos ou a menor.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por pagamentos não realizados nos prazos acordados e/ou realizados indevidamente, ou a menor, inclusive por eventuais sanções decorrentes do atraso parcial ou total, salvo se a falha tiver ocorrido por problema atribuído ao COMANDO DA AERONÁUTICA.

7.10. **Crédito de remunerações nas contas.** O CONTRATADO deverá liberar o crédito para o Beneficiário até no máximo o primeiro dia útil posterior ao envio da Ordem Bancária pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, ou seja, os pagamentos aos Beneficiários serão realizados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.10.1. A IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que a suceda.

7.10.2. Caso o beneficiário altere, junto à sua UPAG, a opção bancária de conta-salário para outra IFC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IFC anterior ficará desonerada da remuneração.

7.11. **Troca de dados.** Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados, auditáveis e acordados previamente ao início das operações de pagamento, preferencialmente nos primeiros 20 (vinte) dias de vigência do Contrato, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo CONTRATADO e pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, sem prejuízo da exigência de ajustes caso os recursos do CONTRATADO sejam considerados insuficientes pelo COMANDO DA AERONÁUTICA.

7.12. **Intermediação de empresas para a transmissão mensal do arquivo bancário.** A CREDENCIANTE dará preferência por não utilizar empresa terceirizada pelo CONTRATADO como intermediária para receber, manipular ou formatar e repassar os dados dos arquivos de ordem bancária enviados pelo CREDENCIANTE.

7.12.1. A IFC se obriga a disponibilizar os meios eletrônicos para envio dos arquivos, que atendam aos requisitos de segurança requeridos para tal tipo de transmissão, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

7.13. **Informações sobre eventuais problemas no âmbito do CONTRATADO.** Se, por qualquer motivo, o CONTRATADO antever que poderá não ser capaz de executar as atividades no âmbito deste CONTRATO, inclusive em decorrência de falhas operacionais ou quaisquer outras dificuldades internas ou externas, o CONTRATADO comunicará tal ocorrência ao COMANDO DA AERONÁUTICA, a fim de que este possa impedir eventual transferência de valores, postergando-a para momento em que o

CONTRATADO seja capaz de executar suas atividades e obrigações ou realizando os pagamentos por outros meios.

- 7.14. **Não transferência de valores ao CONTRATADO.** O COMAER não realizará as transferências dos valores ao CONTRATADO, nas datas previstas, nas seguintes situações:
- 7.14.1. se o CONTRATADO não estiver operante na Câmara de Compensação que utilizar para receber os valores transferidos pelo COMANDO DA AERONÁUTICA ou na que utilizar para processar TED/DOC;
 - 7.14.2. se o CONTRATADO tiver sido liquidado;
 - 7.14.3. se existir declaração de entidade supervisora ou da Câmara de Compensação, ou se houver fundado receio, percebido por outras fontes, de que o CONTRATADO não será capaz de cumprir com suas obrigações;
 - 7.14.4. se for informado pelo CONTRATADO sobre a sua impossibilidade de executar as atividades que lhe cabem nos prazos acordados;
 - 7.14.5. se o Tesouro Nacional não liberar ao COMANDO DA AERONÁUTICA os valores a serem transferidos ao CONTRATADO;
 - 7.14.6. por outras razões de natureza operacional ou técnica; e
 - 7.14.7. se esse CONTRATO for encerrado ou suspenso por qualquer motivo.
- 7.15. **Oferecimento de produtos bancários.** Todos os produtos bancários comercializados pelo CONTRATADO poderão ser oferecidos diretamente aos Beneficiários, sendo proibida a venda casada e outras práticas vedadas.
- 7.16. **Proteção e defesa do consumidor.** O CONTRATADO deverá observar e respeitar as normas de proteção e defesa dos consumidores de produtos bancários, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.17. **Pacote de serviços essenciais.** O CONTRATADO deverá oferecer a todos os Beneficiários a possibilidade de abertura de conta-salário, sem tarifa de manutenção e pacote de produtos e serviços essenciais que inclua o disposto no inciso I do Art. 2º da Res CMN nº 3.919/2010 e suas alterações.
- 7.18. **Pacotes de serviços padronizados e prioritários.** Sem prejuízo da disponibilização do pacote de serviços essenciais, o CONTRATADO deverá oferecer aos Beneficiários, pelo menos, PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS, na forma definida na Tabela II da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações.
- 7.19. No caso de utilização de serviços avulsos pelo beneficiário, não poderá a IFC contratada cobrar do beneficiário valor superior ao preço divulgado no Sistema Financeiro Nacional para bancos públicos e Caixa Econômica Federal (CEF), disponível no site do Banco Central do Brasil, link <http://www.bcb.gov.br/fis/tarifas/htms/htarco02F.asp?idpai=TARBANVALMED>, ou outro que o substitua.
- 7.20. **Outras vantagens.** Além do pacote de serviços essenciais e do pacote padronizado de serviços prioritários, o CONTRATADO poderá oferecer aos Beneficiários as vantagens que normalmente oferece aos demais clientes bancários.
- 7.21. **Relacionamento do CONTRATADO com os Beneficiários.** Ressalvados os direitos de cada beneficiário e/ou do COMANDO DA AERONÁUTICA de exigir o cumprimento das cláusulas deste Termo, o relacionamento jurídico do CONTRATADO com os Beneficiários será regido exclusivamente pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos firmados entre ambos, não cabendo ao COMANDO DA AERONÁUTICA qualquer responsabilidade pelos seus atos e omissões.

7.22. Litígios com Beneficiários relativos a produtos e serviços bancários. Havendo litígio judicial ou extrajudicial instaurado em face do COMANDO DA AERONÁUTICA, em virtude de disputas de qualquer natureza relativas aos produtos ou serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO aos Beneficiários, o CONTRATADO deverá, sempre que possível, ingressar em juízo em nome próprio, assumir o polo passivo da demanda, inclusive informando que eventual condenação no litígio será de sua responsabilidade, e pleitear, ainda, a exclusão do COMANDO DA AERONÁUTICA da lide.

7.22.1. Custos dos litígios. Havendo necessidade de se efetuar pagamento decorrente dos litígios acima, o CONTRATADO deverá arcar com o principal, independentemente do seu valor ou natureza, e com quaisquer multas e outros valores devidos, ou mesmo que supostamente devidos, já desembolsados ou não pelo COMANDO DA AERONÁUTICA com o processo judicial, a que título for.

7.22.2. Adiantamento de valores. Havendo necessidade de se efetuar adiantamento de valores ou pagamentos definitivos, esses deverão ser realizados imediatamente pelo CONTRATADO.

7.22.3. Mútua cooperação. O COMANDO DA AERONÁUTICA concorda em prontamente notificar o CONTRATADO, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos Beneficiários, pertinentes aos produtos e serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO. E o CONTRATADO concorda em atender, mediante pedido por escrito do COMANDO DA AERONÁUTICA dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

7.23. Encaminhamento de material de marketing. As IFC deverão informar, em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato, todos os pacotes de serviços ofertados e respectivos valores, atendidas as especificações dispostas neste Edital, a fim de possibilitar, a critério do COMAER, a divulgação na página da SDPP na INTERNET e INTRANET. As IFC deverão informar à SDPP sempre que houver qualquer alteração de serviços e/ou valores constantes dos respectivos pacotes disponibilizados e informados inicialmente. Qualquer cobrança realizada pela IFC aos beneficiários, não prevista nos pacotes informados, será considerada falta grave pela IFC, passível de sanções previstas neste Edital.

7.24. Implantação de agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e equipamentos de autoatendimento. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas Organizações Militares (OM) dar-se-ão por intermédio de processo administrativo próprio, conduzidos pela OM interessada, conforme interesse da Administração.

7.25. Disponibilização de contracheques e comprovantes de rendimentos eletrônicos. O CONTRATADO disponibilizará, eletronicamente, com possibilidade de impressão, aos Beneficiários, seus respectivos contracheques e comprovantes anuais de rendimentos, por meio de API, a ser fornecida pelo COMAER.

7.25.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar o serviço em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking.

7.25.2. Prazo. O CONTRATADO disponibilizará o referido serviço, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, por meio de API, dentro das soluções de segurança adotada por cada IFC, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER.

7.26. Recadastramento de beneficiários (prova de vida). O recadastramento consiste em atestar sobre a vivacidade do correntista (prova de vida) e atualizar ou convalidar seus dados pessoais, inclusive do representante legal, se for o caso.

7.26.1. **Prazo.** O CREDENCIADO terá 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, para implementar o recadastramento.

7.26.2. Eventual indisponibilidade de sistemas, problemas técnicos com os arquivos ou descumprimento de prazos por parte do COMAER poderão adiar, na mesma proporção do atraso, a data de início do recadastramento.

7.26.2.1. Na ocorrência de casos da espécie, o COMAER, por meio da Subdiretoria de Veteranos e Pensionistas (SDVP), se compromete a comunicar aos seus vinculados sobre a alteração da data do recadastramento, isentando a **IFC** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

7.27. Para o recadastramento de que trata o item 7.26, o CONTRATADO deverá:

7.27.1. adotar procedimentos e controles que permitam confirmar e garantir a identidade do vinculado recadastrado, atestando a veracidade das informações por ocasião do recadastramento do vinculado, realizando as verificações necessárias para evitar erros e fraudes.

7.27.2. executar o recadastramento mediante identificação por sistema biométrico em equipamento que disponha dessa tecnologia ou por funcionário da Instituição Financeira, ou outro meio, inclusive inteligência artificial, capaz de assegurar quanto à autenticidade e veracidade dos dados relativos à vivacidade e à identidade do recadastrado, com grau de confiança superior a 98%.

7.27.3. realizar o recadastramento ativo, ou seja, quando realizado pelo próprio correntista ou representante legal, nos casos em que a IFC não dispuser de meios computacionais, como inteligência artificial, para informar, com grau de confiança superior a 98%, quanto à autenticidade e veracidade dos dados relativos ao recadastramento e da vivacidade e identidade do recadastrado.

7.27.4. efetuar o recadastramento de vinculados do COMAER por meio de representante legal, procurador e curador, quando for o caso.

7.27.5. emitir protocolo de comprovação da realização do recadastramento, independente do(s) canal(is) bancário(s) utilizado(s).

7.27.6. informar mensalmente, por meio de API, quais correntistas veteranos e pensionistas vinculados ao COMAER estão vivos e a data da operação que atesta aquela informação, conforme critérios de vivacidade da própria IFC com grau de confiança superior a 98%.

7.27.7. emitir relatórios mensais para o COMAER, por meio de API, sobre todos os resultados do recadastramento.

7.27.8. receber os dados para a realização do recadastramento por meio de API, independente do mês de aniversário dos correntistas e a qualquer dia do mês, nas situações em que o COMAER identificar indícios de ausência de vida.

7.27.9. notificar os correntistas, por meio de mensagem do tipo *push*, por meio dos canais de atendimento do CONTRATADO, sobre a necessidade de recadastramento e as formas de atendimento e exigências da IFC.

7.27.10. retornar, para o COMANDO DA AERONÁUTICA, os dados dos vinculados recadastrados, também por meio de API.

7.27.11. efetuar a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de recadastramento, segundo a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que

dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Comando da Aeronáutica ajustará os prazos na medida do possível junto ao contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O credenciante será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 9.2.1. SICAF;
 - 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 9.2.4. As certidões exigidas nos itens “9.2.2” e “9.2.3” poderão ser substituídas pela certidão consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos proponentes apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. É dever do credenciante manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. Todos os proponentes que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados junto ao COMAER e terão seus contratos firmados, cabendo a cada beneficiário optar pela IFC de sua preferência, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. Para fins de contratação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.11. **Habilitação Jurídica:**
 - 9.11.1. em caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
 - 9.11.2. no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei no 5.764, de 1971.

9.12. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, por intermédio da certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente.
- 9.12.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.12.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do credenciante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 9.12.5.1. caso o credenciante seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 9.12.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.12.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.12.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13. **Habilitação Econômico-Financeira:**

- 9.13.1. certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos trinta dias que antecedem à data de recebimento da documentação.
- 9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de recebimento e abertura dos envelopes.
- 9.13.3. demonstração de boa situação financeira do proponente, por meio de apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.958/2021 do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas pertinentes atualizadas ou índices estabelecidos pelo BACEN.

9.14. **Habilitação Técnica:**

- 9.14.1. autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central.
 - 9.14.2. declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste Credenciamento.
 - 9.14.3. pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que o proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto neste Edital.
- 9.15. Os proponentes devidamente inscritos e parcialmente habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) estarão dispensados do cumprimento das exigências previstas nos itens 9.11 e 9.12.
- 9.16. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo proponente em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), localizada nas Unidades da Federação.
- 9.17. A regularidade dos proponentes inscritos e parcialmente habilitados no SICAF será apurada *online* pela Comissão de Credenciamento, no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo.
- 9.18. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples a serem conferidas e autenticadas pela Comissão de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela *internet*, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.
- 9.19. Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, esses deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.20. A Comissão de Credenciamento, com base no princípio da razoabilidade, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.
- 9.21. **Pedido de Credenciamento.** A documentação de habilitação deverá estar acompanhada do Pedido de Credenciamento:
- 9.21.1. o Pedido de Credenciamento deverá estar devidamente preenchido conforme modelo constante do ANEXO II, impresso em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante do proponente.
 - 9.21.2. o Pedido de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Contrato, fica o proponente liberado de qualquer dos compromissos eventualmente assumidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita.

Assinam:

Comissão de Credenciamento nomeada por intermédio da Portaria DIRAD nº 81/1GAB-5, de 01 de março de 2023.

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

NATÁLIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA Maj Int

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

NATHÁLIA MAGALHÃES SERRANO DA SILVA — Maj Int

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAÚJO – 2º Ten SJU

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

JOÃO PAULO RUSSO COLLYER — 2º Sgt SIN

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

ALLAN HENRIQUE CASTRO GOMES CRUZ — 2º Sgt SAD

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Aprovo o contido neste Termo de Referência:

Rio de Janeiro, [DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA]

BRIG INT ALCIDES ROBERTO NUNES

Ordenador de Despesas da SDPP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo I - Termo de Referência - atualizado
Data/Hora de Criação:	27/07/2023 19:02:52
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	96ccfe9f979e4b9f4ebd22bfa38dd440
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES no dia 27/07/2023 às 16:21:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JOÃO PAULO RUSSO COLLYER no dia 28/07/2023 às 08:42:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAUJO no dia 28/07/2023 às 09:23:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALLAN HENRIQUE CASTRO GOMES CRUZ no dia 28/07/2023 às 09:51:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATHÁLIA MAGALHÃES SERRANO DA SILVA no dia 28/07/2023 às 19:30:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATALIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA no dia 28/07/2023 às 19:58:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO COMANDO DA AERONÁUTICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços bancários de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do COMANDO DA AERONÁUTICA, devidos aos militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, todos efetuados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAGAER).

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 9 do Termo de Referência anexo do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

(Município), em de de 2023.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) (com firma reconhecida em cartório)

ANEXO III – DADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE MILITARES – SIGILOSO

Obs: Informação SIGILOSA. Caso tenha interesse, a informação poderá ser retirada na sede da DIRAD, conforme item 16.16 do Edital.

TABELA 01 – PIRÂMIDE SALARIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, POR PAGAMENTO LÍQUIDO, DO PESSOAL MILITAR DO COMANDO DA AERONÁUTICA					
MÊS:					
FAIXA	ATIVOS	PENSIONISTAS MILITARES	REFORMADOS	RESERVA REMUNERADA	TOTAL GERAL
Até R\$ 500,00					
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00					
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00					
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00					
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00					
R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00					
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00					
R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00					
Acima de R\$ 10.000,01					
Total Geral					

* Fonte: SISPAGAER.

TABELA 02 – COMPOSIÇÃO DA FOLHA LÍQUIDA DO COMANDO DA AERONÁUTICA, POR POSTO OU GRADUAÇÃO		
Médias de 2022 das rendas bruta e líquida dos militares da ativa		
POSTO	MÉDIA BRUTA	MÉDIA LÍQUIDA
TENENTE-BRIGADEIRO		
MAJOR-BRIGADEIRO		
BRIGADEIRO		
CORONEL		
TENENTE-CORONEL		
MAJOR		
CAPITÃO		
PRIMEIRO-TENENTE		
SEGUNDO-TENENTE		
ASPIRANTE-A-OFICIAL		
CADETE DO QUARTO ANO		
CADETE DO PRIMEIRO ANO		

ALUNO DO CPCAR DO TERCEIRO ANO		
ALUNO DO CPCAR DO PRIMEIRO ANO		
ALUNO DO ITA DO PRIMEIRO ANO E ALUNO DO CPORAER		
SUBOFICIAL		
PRIMEIRO-SARGENTO		
SEGUNDO-SARGENTO		
TERCEIRO-SARGENTO		
ALUNO DO CFS PRIMEIRA SÉRIE		
CABO		
SOLDADO DE PRIMEIRA CLASSE		
SOLDADO DE SEGUNDA CLASSE		
SOLDADO NÃO ENGAJADO - RECRUTA		
TAIFEIRO-MOR		
TAIFEIRO DE PRIMEIRA CLASSE		
TAIFEIRO DE SEGUNDA CLASSE		
SOLDADO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO)		

* Fonte: SISPAGAER.

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PESSOAL E VALORES LÍQUIDOS
PAGOS POR ESTADO – SIGILOSO**

Obs: Informação SIGILOSA. Caso tenha interesse, a informação poderá ser retirada na sede da DIRAD, conforme item 16.16 do Edital.

EFETIVO	ESTADO	VALOR LÍQUIDO
MÊS:		

* Fonte: SISPAGAER.

ANEXO V – COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [-], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil],[profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [-] e inscrito no CPF/MF sob o nº [-] (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023, obriga-se a manter sob sigilo absoluto dos dados e/ou informações constantes do **ANEXO III – Dados sobre a Folha de Pagamento dos Militares e do ANEXO IV – Relação de Efetivos e Valores Líquidos Pagos por Estado, bem como dados pessoais e financeiros do efetivo**, identificados como sigiloso, desde a retirada, mediante recibo, destes documentos, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo.

- 1.1 Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.
- 1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:
 - a. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;
 - b. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
 - c. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
 - d. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
 - e. no pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) dos valores líquidos transferidos à IFC, pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e
 - f. impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.
- 1.3. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Comando da Aeronáutica.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de de de 2023

Identificação e assinatura do Representante Legal
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

Contrato Nº/....., que entre si celebram o Comando da Aeronáutica – Diretoria de Administração da Aeronáutica, por intermédio da **SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**, e o **[RAZÃO SOCIAL DA IFC]**.

A UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), representada neste ato pela SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP), com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.429/0082-76, na pessoa de seu Subdiretor de Pagamento de Pessoal, Brigadeiro Intendente Alcides Roberto Nunes, nomeado por Decreto de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição nº 219, Seção nº 2, de 23 de novembro de 2021, portador do CPF nº 520.999.206-30, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67420.006126/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instituições financeiras para prestarem serviços bancários, sem exclusividade, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), devidos aos militares da ativa, na inatividade (veteranos), pensionistas de militares, anistiados, ex-combatentes, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis e beneficiários de pensões alimentícias, todos efetuados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAGAER), sendo os titulares pessoas físicas (“Beneficiários”), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotada por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo

COMAER, por meio de *Application Programming Interface* (API) a ser disponibilizada pelo COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.

1.1.2. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, na forma definida no Termo de Referência.

1.2. **Limitação do objeto.** O objeto deste CONTRATO não envolve a administração (processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do COMANDO DA AERONÁUTICA.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. O pedido de credenciamento; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) - DA REMUNERAÇÃO AO COMANDO DA AERONÁUTICA

5.1. PREÇO

5.1.1. **Remuneração Mensal por Beneficiário (RMB).** Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, o CONTRATADO pagará ao COMANDO DA AERONÁUTICA, mensalmente, observadas as condições e os cálculos dispostos no item 5.1.6, o valor de R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), por mês e por beneficiário (**militares da ativa, na inatividade, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados**), corrigido anualmente pelo IPCA medido pelo IBGE, conforme previsto na Cláusula Sexta.

5.1.2. **Não farão parte do cálculo da remuneração** mensal os militares conscritos (recrutas), servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis, beneficiários de pensões alimentícias (credores de descontos do SISPAGAER).

5.1.3. **Opção pela conta-salário.** A remuneração mensal total será devida inclusive em relação aos Beneficiários que programarem transferências automáticas dos recursos recebidos para outros bancos (credenciados ou não).

5.1.4. Os valores serão pagos mensalmente ao COMANDO DA AERONÁUTICA, considerando o número de beneficiários pagos na folha de pagamento do mês anterior.

5.1.5. **Inexistência de remuneração ao CONTRATADO.** Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo COMANDO DA AERONÁUTICA ao CONTRATADO em decorrência da execução deste CONTRATO.

5.1.6. **Cálculo da remuneração mensal total.** A Remuneração Mensal Total (RMT) devida pelo CONTRATADO ao COMANDO DA AERONÁUTICA será apurada pela aplicação da seguinte fórmula:

$RMT = Ef (M-1) \times RMB - PaC (M-2) \times RMB \pm OA$	
Onde:	
RMT	Remuneração Mensal Total.
RMB	Remuneração Mensal por Beneficiário: conforme definido nesta Cláusula.
Ef	Efetivo: Efetivo de beneficiários pagos por intermédio do CONTRATADO em M-1 (Mês do pagamento considerado – (menos) 1 (um)).
PaC	Parcela a Compensar: mencionada nos subitens 5.1.7 e 5.1.8
OA	Outros Ajustes: mencionados no subitem 5.1.9.

5.1.7. **Compensações.** Caso ocorra pagamento não creditado no mês anterior, por motivo de óbito, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

5.1.8. **Parcela a compensar (PaC).** A Parcela a Compensar de que trata o subitem anterior será subtraída da remuneração devida ao COMANDO DA AERONÁUTICA no período subsequente.

5.1.9. **Outros Ajustes (OA).** Esta parcela destina-se a realizar ajustes de pagamentos ocorridos a menor ou maior de competências anteriores, seja por erro do Contratado ou da Contratante, a fim de acertar os pagamentos de RMT.

5.1.10. **Pagamentos em separado.** Na eventualidade de serem realizados pagamentos em separado relativos a Beneficiários (**militares da ativa, na**

inatividade, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados) que não foram contemplados com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes ou por ausência de dados bancários na ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a Remuneração Mensal relativa a esses Beneficiários deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pelo CONTRATADO.

5.1.11. **Pagamentos eventuais.** Caso sejam realizados pagamentos eventuais aos Beneficiários (**militares da ativa, na inatividade, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados**) que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não será paga nova Remuneração Mensal relativamente a esses Beneficiários.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O recolhimento do valor mensal devido ao Comando da Aeronáutica será efetuado em favor da Unidade Executora à qual a DIRAD está vinculada, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) e enviada à Contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. **Remuneração Mensal Total.** A Remuneração devida ao COMANDO DA AERONÁUTICA será mensalmente calculada nos termos do item 5.1, devendo ser paga **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês que se refere a folha de pagamento.**

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Em casos de **atrasos** de quaisquer pagamentos ou devoluções previstos neste CONTRATO ao COMANDO DA AERONÁUTICA, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$		
Onde:		
EM = Encargos Moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (para a contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final);		
VP = Valor da parcela a ser paga;		
I = Índice de compensação financeira = 0,00032877, assim apurado:		
$I = TX/365$	$I = 12/100/365$	$I = 0,00032877$
TX = Percentual da taxa anual = 12% (doze por cento)		

5.4.2. **Hipóteses de incidência dos encargos moratórios.** Esta subcláusula se aplica, sem prejuízo de outras hipóteses:

- 5.4.2.1. às hipóteses de atraso no pagamento da remuneração mensal;
- 5.4.2.2. aos casos de pagamento indevido ou a menor;
- 5.4.2.3. aos casos de atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento;
- 5.4.2.4. aos casos de atraso na devolução de pagamentos não efetivados; e

5.4.2.5. aos casos de atraso na reversão de valor, após solicitação do COMAER.

5.4.3. **Hipóteses em que não ocorre a incidência dos encargos moratórios.** A cláusula não se aplica se ocorrer atraso na transferência dos valores pelo COMANDO DA AERONÁUTICA ao CONTRATADO para pagamento dos Beneficiários, em relação aos prazos previstos neste CONTRATO.

5.4.4. **Pagamento dos Encargos Moratórios.** Os Encargos Moratórios (EM) deverão ser recolhidos em separado do principal em todas as hipóteses. Na hipótese de inadimplemento, será acrescido de penalização financeira equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, conforme previsto no inciso II do Art. 136 Lei 14.133/2021.

5.4.5. Os eventuais **atrasos** de pagamentos devidos ao Comando da Aeronáutica pelo CONTRATADO, desde o vencimento até a data em que se tornarem definitivas, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.4.6. A depender do caso, os atrasos também ensejarão em multa à Contratada, conforme disposto no subitem 11.2.4.

5.4.7. **Hipóteses que geram reequilíbrio.** As Partes acordam que poderá haver reequilíbrio, mediante aditivo contratual, se forem criados impostos, taxas, contribuições ou preços públicos de quaisquer espécies que venham a incidir sobre os valores recebidos pelo CONTRATADO para pagamento aos Beneficiários e com relação aos quais o CONTRATADO seja contribuinte direto.

5.4.8. **Hipóteses que não geram reequilíbrio.** As Partes acordam que não consistirá em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO:

5.4.8.1. os fatos pertinentes aos riscos assumidos pelo CONTRATADO;

5.4.8.2. a não obtenção da rentabilidade esperada com os produtos e serviços bancários a serem comercializados, inclusive em função de transferência de valores pelos Beneficiários a outras instituições;

5.4.8.3. mudanças macroeconômicas; e

5.4.8.4. variações em quaisquer custos dos serviços e produtos bancários, mesmo que de ordem tributária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir de 1º de outubro de 2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 7.1.6. Cientificar o setor ou órgão de representação judicial da DIRAD para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Não há necessidade de presença de preposto da empresa no Órgão Contratante, tendo em vista que os serviços serão realizados nas instalações da Contratada.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como Agente Técnico de Ligação (ATL) com a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, para servir de elo para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

8.1.22. Designar uma agência - Agência Centralizadora de Pagamento (ACP) - para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal. Qualquer modificação deverá ser comunicada, por escrito, à SDPP.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução, haja vista tratar-se de contrato de receita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 ao 11.1.9, bem como nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. **Multa**: Sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses ensejarão o pagamento das multas abaixo estipuladas:

11.2.4.1. não efetuar os pagamentos aos Beneficiários nas datas previstas: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não realizados, até o limite de 10% (dez por cento). Após, este evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO.

11.2.4.2. não restituir ao COMANDO DA AERONÁUTICA os valores relativos aos pagamentos aos Beneficiários que não forem creditados, por motivo de inconsistência ou pedido de bloqueio, nos prazos acordados: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não restituídos, até o limite de 10% (dez por cento). Após, este evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO.

11.2.4.3. não restituir ao COMANDO DA AERONÁUTICA, nos prazos acordados e após solicitação da CREDENCIANTE, os valores que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido: multa de 1% (um por cento) ao dia

sobre o valor a ser restituído, até o limite de 10% (dez por cento). ao dia sobre o valor dos créditos.

11.2.4.4. descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou de imperativo legal ou regulamentar, para os quais não esteja prevista outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) do valor total dos valores repassados à IFC, no mês de competência, para cada descumprimento de obrigação.

11.2.4.5. a revelação de Informações Sigilosas a terceiros caracterizará infração a este CONTRATO, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, e sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor total dos valores repassados à IFC, no mês de competência, resguardados também, os direitos da Parte prejudicada pleitear eventuais perdas e danos pela infração a esta cláusula contratual.

11.2.4.6. observado o limite máximo previsto no subitem anterior, as multas a serem aplicadas a cada caso de quebra do dever de sigilo ou confidencialidade observarão o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e majoração proporcional à quantidade de Beneficiários cujos dados foram violados, majorando-se o valor mínimo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada conjunto de 10 (dez) Beneficiários que tiverem os dados violados, sem prejuízo de eventual indenização devida aos Beneficiários.

11.2.4.7. a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2.4.1 não elide a responsabilidade do CONTRATADO de assumir os custos e encargos financeiros devidos pelo COMANDO DA AERONÁUTICA aos Beneficiários decorrentes desta mora, de restituir o principal que eventualmente houver sido repassado para a realização dos pagamentos ou de efetuar os pagamentos relativos à remuneração devida ao COMANDO DA AERONÁUTICA.

11.2.4.8. a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2.4.2 não elide a responsabilidade do CONTRATADO de devolver o principal que lhe houver sido repassado pelo COMANDO DA AERONÁUTICA.

11.2.4.9. **perdas e danos.** As penalidades pecuniárias previstas nesse subitem 11.2.4 não desoneram o CONTRATADO de ressarcir outras perdas e danos sofridos pelo COMANDO DA AERONÁUTICA.

11.3. **Pagamento de multas.** As eventuais multas devidas pelo CONTRATADO para o CREDENCIANTE, desde o vencimento, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da data em que se tornarem definitivas.

11.4. **Continuidade em caso de pagamento de multa.** Na hipótese de pagamento de multa e de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula, tal fato não desobrigará a Parte infratora de continuar cumprindo os deveres de confidencialidade e sigilo aqui estabelecidos.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das partes, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. Conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação de rescisão, para a denúncia do presente contrato.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste CONTRATO pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, em qualquer hipótese, não importará em restituição de valores ou indenização ao CONTRATADO.

12.5. Uma vez que não é exigido pelo COMANDO DA AERONÁUTICA a abertura de postos ou agências em Organizações Militares (OM), o COMANDO DA AERONÁUTICA não reembolsará o CONTRATADO por quaisquer custos de desmobilização que a mesma tenha incorrido, qualquer que seja a hipótese de rescisão deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. **Sigilo.** Cada Parte compromete-se a manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade da outra Parte que seja por esta definida como sigilosa.

14.2. **Banco de dados.** Sem prejuízo de outras informações consideradas pelo COMANDO DA AERONÁUTICA como informações sigilosas, considerar-se-á informação sigilosa e de interesse da Segurança Nacional os dados individuais que permitam a identificação e localização dos Beneficiários, razão pela qual esses dados deverão ser mantidos apenas em sistemas com segurança compatível com a confidencialidade e sigilo requeridos, e o acesso à sua integralidade ou a conjuntos significativos deverá ser extremamente restrito ou mesmo tecnologicamente vedado aos funcionários, prepostos ou terceirizados do CONTRATADO, conforme regras que venham a ser detalhadas e acordadas pelas Partes.

14.3. **Arquivos mensais a serem trocados.** Se e quando viável, sem prejuízo das técnicas de criptografia já previstas, as Partes poderão trocar os arquivos mensais relativos

aos pagamentos a serem efetuados por meio de códigos cifrados, a fim de que eventual obtenção dos mesmos não permita a localização dos Beneficiários ou sua distribuição no território nacional.

14.4. Estudos sobre segurança. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, as Partes poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, cujos resultados pertencerão ao COMANDO DA AERONÁUTICA e poderão ser utilizados, futuramente, em algumas trocas de arquivos a serem conduzidas pelas Partes, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CONTRATADO, pelo prazo de confidencialidade previsto neste CONTRATO.

14.5. Revelação por ordem judicial ou de autoridade pública. Se uma Parte, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das Informações Sigilosas, deverá imediatamente noticiar a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a Parte interessada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Sigilosas.

14.6. Vigência das regras referentes à confidencialidade e sigilo de dados. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. A comunicação formal entre as Partes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

19.1.1. emissão de correspondência digital ou física, com aviso de recebimento, que será visado pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega; e

19.1.2. entrega em mãos mediante recibo de contra-entrega.

19.2. As comunicações ao CONTRATADO deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

a) Em se tratando de questões comerciais:

[Nome do CONTRATADO]
[Departamento]
[Nome do representante]
[Endereço]
[Endereço eletrônico]
[Telefones]

b) Em se tratando de questões técnicas:

[Nome do CONTRATADO]
[Departamento]
[Nome do representante]
[Endereço]
[Endereço eletrônico]
[Telefones]

c) Em se tratando de questões operacionais:

[Nome do CONTRATADO]
[Departamento]
[Nome do representante]
[Endereço]
[Endereço eletrônico]
[Telefones]

d) Em se tratando de comunicação de penalidades:

[Nome do CONTRATADO]
[Departamento]
[Nome do representante]
[Endereço]
[Endereço eletrônico]
[Telefones]

e) Em se tratando de rescisão contratual, ou de fatos que possam ensejá-la:

[Nome do CONTRATADO]
[Departamento]
[Nome do representante]
[Endereço]
[Endereço eletrônico]
[Telefones]

19.3. As comunicações ao COMANDO DA AERONÁUTICA deverão ser direcionadas ao seguinte endereço:

SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Divisão de Finanças

Rua Coronel Laurênio Lago, S/N – Marechal Hermes, CEP: 21610-280 - Rio de Janeiro - RJ

protocolo.dirad@fab.mil.br

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

20.1. O CONTRATADO terá garantido o direito, atendidas as condições para o credenciamento específico de Entidades Consignatárias, bem como as exigências da Diretoria de Administração da Aeronáutica, de oferecer, sem exclusividade, empréstimo consignado em folha de pagamento aos beneficiários do COMANDO DA AERONÁUTICA, desde que credenciado em edital específico para este fim.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão do CONTRATO por parte do COMANDO DA AERONÁUTICA não exoneram o CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

21.2. **Comissão de Fiscalização.** A Comissão de Fiscalização será nomeada pela Diretoria de Administração da Aeronáutica e comunicada ao CONTRATADO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. **Entendimento completo.** Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

22.2. **Tolerância.** Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às Partes.

22.3. **Nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas.** Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

22.4. **Impossibilidade de cessão.** Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do COMANDO DA AERONÁUTICA. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do COMANDO DA AERONÁUTICA, à rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

22.5. **Sucessores.** Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

22.6. **Prazos.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

Rio de Janeiro — RJ, [DATA].

COMANDO DA AERONÁUTICA
[nome do Representante]
[Cargo]

CRENCIADO
[nome do Representante]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

[nome]
[CPF/RG]

[nome]
[CPF/RG]

<i>Relação de Anexos do CONTRATO</i>	
Conteúdo	Número do Anexo
Termo de Referência	I.
Pedido de Credenciamento do CONTRATADO	II.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo VI - Contrato - atualizado
Data/Hora de Criação:	27/07/2023 19:03:02
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	fe7fd4bf0f1a69e36e3390ade176e194
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES no dia 27/07/2023 às 16:21:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JOÃO PAULO RUSSO COLLYER no dia 28/07/2023 às 08:42:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAUJO no dia 28/07/2023 às 09:23:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALLAN HENRIQUE CASTRO GOMES CRUZ no dia 28/07/2023 às 09:51:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATHÁLIA MAGALHÃES SERRANO DA SILVA no dia 28/07/2023 às 19:30:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major NATALIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA no dia 28/07/2023 às 19:58:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO